

PROJETO DE LEI Nº

DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos prontos para consumo adicionados diretamente em embalagens de isopor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Proíbe a comercialização de produtos prontos para consumo adicionados diretamente em embalagens de isopor.

Parágrafo único. - Para que não haja o contato direto dos alimentos com a embalagem de isopor, os produtos deverão estar envolvidos em material específico para a embalagem de comestíveis e permitido por Lei.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que utilizam a forma descrita no *caput* para a comercialização de produtos prontos para consumo terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei para cumprirem o que determina a presente iniciativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



0D448F3314

JUSTIFICAÇÃO

O Isopor é um produto que, à medida que o tempo passa, conquista novas formas de aplicação. Com isso, é hoje utilizado em quatro grandes áreas: consumo; embalagens, construção civil e refrigeração.

Partículas de isopor, quando consumidas por descuido, podem ser danosas para nosso organismo. Estudos ressaltam que fragmentos de isopor deixados na natureza são confundidos por organismos marinhos, como o plástico, e ingeridos por cetáceos e peixes, afetando-lhes gravemente o sistema digestivo. Esta é uma das conclusões de um estudo sobre o isopor feito pela Universidade Estadual de Curitiba

Outro aspecto a ser considerado é a contribuição que daremos para a preservação do meio ambiente, pois haverá menor quantidade de isopor a ser descartado visto a conseqüente diminuição desse material no mercado consumidor.

Tendo por vista que a ingestão do isopor pode ser prejudicial à saúde a presente medida visa a proibição da comercialização de produtos prontos para consumo adicionados diretamente em embalagens de isopor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



0D448F3314